

LEI N.º 391, de 10 de março de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA RECEBER EM DOAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA FOMENTO DA ECONOMIA REGIONAL, NOS TERMOS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com o município de PASSO DO SOBRADO-RS, para receber em doação equipamentos e material permanente.

Parágrafo Único – O objetivo da cooperação técnica é a promoção da dinamização da economia regional, por meio da estruturação de arranjos produtivos locais na agricultura familiar da Mesorregião – MESOSUL, com o fito de propiciar o fortalecimento das Redes de Referência nas áreas de pastagens para produção leiteira e fruticultura, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º - Os bens doados reverterão ao patrimônio do Município de Passo do Sobrado-RS, se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no parágrafo único do Artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 10 dias do mês de março do ano de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
10 de março de 2009.

Agente Adm. Auxiliar

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
DO SOBRADO E O MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA/RS.**

O Município de PASSO DO SOBRADO/RS, com sede na rua Rodolfo Antonio Bruckner, n.º 445, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor CARLOS GILBERTO BAIERLE, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade n.º 1040943167, CPF n.º 458.856.480-34, residente e domiciliado, na cidade de PASSO DO SOBRADO/RS, doravante denominado MUNICÍPIO CONCEDENTE, e o Município de CANDELÁRIA/RS, com sede na Avenida Pereira Rego, n.º 1665, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor LAURO MAINARDI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2032229425, CPF n.º 123.608.560-49, residente e domiciliado na rua São Jorge n.º 290, na cidade de CANDELÁRIA/RS, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a promoção da dinamização da economia regional, por meio da estruturação de arranjos produtivos locais na agricultura familiar da Mesorregião Sul – MESOSUL, com o fito de propiciar o fortalecimento das Redes de Referência nas áreas de pastagens para produção leiteira e fruticultura, por meio da doação de bens móveis, de propriedade do Município de Passo do Sobrado, para o Município de Candelária/RS, nos termos definidos no plano de trabalho 1 n.º 247.164-96 e no plano de trabalho 2 n.º 247.165-00, vinculados aos contratos de repasse celebrados pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE, com a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, contratos de repasse n.º 0247164-96/2007/MI, e n.º 0247165-00/2007/MI, os quais passam a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Os bens ora destinados ao MUNICÍPIO CONVENENTE, consistem em:

I – um microcomputador Pentium, motherboard c/soquete LGA 775,1066/800 c/som, vídeo de rede integrados, processador 1.6, L2 1Mb cachê, 800Mhz, dual core 2140 1GB, disco 250GB 7200 sata, etc.

II – um eletreficador de cerca ET 200 à bateria de 12 Volts, com amperagem compreendida entre 300 a 1000 Ma, aprovado pela ABNT;

III – uma ordenhadeira BVL com capacidade de 300 litros por minuto, com lavador e motor coletor de leite, acionamento de bomba por sensor eletrônico, limpeza automática, água quente;

IV – um resfriador de aço inoxidável, com capacidade de 800 litros, com homogeneizador eletrônico digital de temperatura, temporizador eletrônico liga/desliga, etc

V – um trator agrícola novo, motor diesel com no mínimo 30 CV, 03 cilindros, tração 4x2, com oito marchas a frente e duas a ré, embreagem com duplo estágio, tomada de força com rotação mínima de 540 RPM, etc

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE efetuar a transferência da propriedade dos seguintes bens móveis:

A – um microcomputador Pentium, motherboard, c/soquete LGA 775, 1066/800 c/som, vídeo e rede integrados, processador 1.6, L2 1Mb cachê, 800Mhz, dual core 2140 1GB, disco 250 GB 7200 sata, etc;

B – um eletreficador de cerca ET 200 à bateria de 12 Volts, com amperagem compreendida entre 300 a 1000 Ma, aprovado pela ABNT,

C – uma ordenhadeira BVL com capacidade de 300 litros por minuto, com lavador e motor coletor de leite, acionamento de bomba por sensor eletrônico, limpeza automática, água quente;

D – um resfriador em aço inoxidável, com capacidade mínima de 800 litros, com homogeneizador eletrônico digital de temperatura, temporizador eletrônico liga/desliga, etc;

E – um trator agrícola novo, motor diesel com no mínimo 30 CV, 03 cilindros, tração 4x2, com oito marchas a frente e duas a ré, embreagem com duplo estágio, tomada de força com rotação mínima de 540 RPM etc;

II – Compete ao MUNICÍPIO CONVENIENTE:

1 – executar todas as atividades inerentes à promoção da dinamização da economia regional, por meio da estruturação de arranjos produtivos locais na agricultura familiar da Mesorregião Sul – MESOSUL, com o fito de propiciar o fortalecimento das Redes de Referência nas áreas de pastagens para produção leiteira e fruticultura;

2 – responsabilizar-se pela manutenção dos bens doados por meio desse ajuste, seu regular funcionamento e destinação final, no caso de não se prestarem

mais as atividades a que se destinam;

3 – responsabilizar-se pelas pessoas cuja atribuição é operacionalizar os equipamentos doados, no que se incluem todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

4 – promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para regular operacionalização

das atividades previstas no objeto desse ajuste e manutenção dos bens doados;
5 – restituir os bens doados, em havendo desvio de finalidade.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos necessários para a execução deste Convênio, que totalizam o montante de R\$ 2.652,64 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente à integralização da cota parte da contrapartida do CONVENIENTE, já foram repassados, conforme ordem de pagamento bancário datado de / / .

Tendo em vista a existência de recursos a serem aplicados, outros bens e cota parte de contrapartida serão objeto de instrumento próprio a ser firmado no momento oportuno.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, surtindo efeitos para o trespasse da propriedade dos bens descritos no parágrafo único da cláusula primeira a partir de então.

Cláusula Quinta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- I – Inexecução total ou parcial do Convênio;
- II – Desvio de finalidade na utilização dos equipamentos e materiais permanentes;
- III – Mútuo acordo entre as partes.

Cláusula Sexta – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MUNICÍPIO CONCEDENTE providenciar, a sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Sétima – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios oriundos desse convênio, o qual é celebrado sob a égide do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão do presente termo de cooperação, serão de propriedade do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos

legais na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

PASSO DO SOBRADO,RS de de 2009.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO (CONCEDENTE)
CARLOS GILBERTO BAIERLE – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA (CONVENENTE)
LAURO MAINARDI – Prefeito Municipal